

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA “ATIVO 60+ :
ESPORTE, SAÚDE E LONGEVIDADE”, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa “Ativo 60+: Esporte, Saúde e Longevidade”, com a finalidade de promover o desenvolvimento esportivo, a saúde preventiva e a integração social da população idosa, por meio da prática orientada de atividades físicas e do acompanhamento fisioterapêutico.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – estimular a prática esportiva e a atividade física regular entre pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – oferecer suporte técnico-profissional nas áreas de educação física e fisioterapia aos atletas e praticantes de esportes da terceira idade;
- III – reduzir a incidência de lesões musculoesqueléticas e doenças crônicas não transmissíveis associadas ao envelhecimento;
- IV – incentivar a participação dos atletas 60+ de Cuiabá em competições esportivas municipais, estaduais e nacionais;
- V – ampliar o acesso da população idosa a políticas públicas de promoção da saúde e bem-estar;
- VI – fortalecer a imagem de Cuiabá como “Cidade Amiga da Pessoa Idosa”, em consonância com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º O Programa “Ativo 60+ ” será desenvolvido sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, podendo contar com o apoio técnico das Secretarias Municipais da Saúde e da Assistência Social, bem como de instituições públicas e privadas.

Art. 4º O programa compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

- I – avaliação física e funcional periódica dos participantes;
- II – elaboração de planos de treinamento individualizados, conforme a modalidade esportiva e as condições físicas de cada atleta;
- III – acesso supervisionado a academias e centros esportivos parceiros, para o desenvolvimento de treinos de força, resistência e flexibilidade;
- IV – acompanhamento fisioterapêutico preventivo e terapêutico;
- V – realização de palestras e oficinas sobre envelhecimento ativo, nutrição, prevenção de lesões e autocuidado;
- VI – organização de eventos esportivos, festivais e competições voltadas ao público idoso.

Art. 5º A implementação do programa poderá ser realizada mediante parcerias e convênios com a iniciativa privada, instituições de ensino superior, clínicas de fisioterapia, academias e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.

Art. 6º As parcerias firmadas no âmbito do programa poderão incluir contrapartidas de visibilidade institucional, tais



como:

- I – inserção da marca ou logotipo da empresa parceira em uniformes, materiais de divulgação e espaços de treinamento;
- II – menção nominal nas ações promocionais e comunicados oficiais da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- III – direito de uso da expressão “Parceiro Oficial do Programa Ativo 60+ ”, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 7º A participação no programa será gratuita para os beneficiários, devendo o Município priorizar, no grupo inicial, os atletas 60+ já vinculados a modalidades esportivas competitivas representando Cuiabá.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo, entre outros aspectos:

- I – critérios de seleção dos participantes;
- II – forma de cadastramento e avaliação;
- III – regras para celebração de parcerias e contrapartidas;
- IV – composição da equipe técnica responsável pela execução do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município receber doações, patrocínios e outras formas de cooperação financeira de entes públicos ou privados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade institucionalizar o Programa “Ativo 60+ : Esporte, Saúde e Longevidade”, em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde para cidades amigas da pessoa idosa.

Cuiabá já é referência em iniciativas voltadas ao envelhecimento ativo, possuindo grupos organizados de atletas 60+ que participam e se destacam em competições esportivas estaduais e nacionais. Contudo, esses atletas carecem de acompanhamento técnico-profissional contínuo nas áreas de educação física e fisioterapia, o que limita seu potencial esportivo e sua longevidade nas práticas de alto rendimento.

A criação deste programa visa preencher essa lacuna, oferecendo suporte integral ao atleta idoso — desde o condicionamento físico até a prevenção e recuperação de lesões, fomentando um modelo de política pública que une saúde, esporte e bem-estar.

Além de seu caráter social, o projeto propõe uma estrutura de parcerias público-privadas, permitindo que academias, clínicas e empresas locais participem como apoiadoras, em um modelo de ganha- ganha: os atletas recebem atendimento de qualidade, as empresas fortalecem sua imagem institucional e o poder público amplia o alcance de suas ações com baixo custo.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de alto impacto social e sanitário, com retorno mensurável em termos de redução de custos com saúde pública, melhoria na qualidade de vida e visibilidade positiva para o Município.

Diante disso, a aprovação deste projeto é medida de justiça social, reconhecimento humano e responsabilidade intergeracional.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de março de 2026



Dilemário Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

